

ATA Nº 30 /2022

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM
22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezoito horas e cinquenta e cinco minutos, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores e Excelentíssima Senhora: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, deu início à reunião, cumprimentou os presentes e deu conhecimento que rececionou uma comunicação da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde a informar a deliberação tomada a 09/12/2022 relativa à criação do grupo de trabalho com a missão de elaborar o plano de negócios da futura "Unidade Local de Saúde da Região de Leiria", tendo sido distribuída cópia pelos Senhores Vereadores. No seguimento da comunicação o Senhor Presidente referiu que o assunto foi abordado em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), na perspetiva de ser uma solução para a cidade de Leiria e para os concelhos do Pinhal Litoral, no entanto, após a receção desta comunicação (a qual foi dirigida a todos os municípios que integram a CIMRL e que pertencem ao ACES do Pinhal Interior Norte) e diversos contactos, considera que deve ser tomada uma posição conjunta por parte dos cinco concelhos que pertencem ao ACES do Pinhal Interior Norte de modo a manifestarem a sua reprovação relativamente à inclusão destes territórios nesta Unidade Local de Saúde. Assim, deixa o assunto para análise dos Senhores Vereadores sendo que o mesmo será proposto a deliberação na próxima reunião de Câmara. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões referiu que sempre se preocupou com as questões relacionadas com a saúde, recordando, nesta matéria de reorganizações de serviços e áreas de abrangência, uma situação anterior que considera ter sido descurada, pelo menos em manifestação formal de intenções, questionada em sede de reunião de câmara, e que se deveria ter tomado à data uma posição, designadamente quando surgiram notícias relativamente à remodelação do Centro Hospitalar dos Hospitais de Coimbra e do Centro Hospitalar dos Covões, e que foram alvo de várias moções de Assembleias Municipais dos

(Handwritten signatures in blue ink)

concelhos vizinhos, sendo que a Assembleia Municipal de Alvaiázere, enquanto órgão máximo, também se ficou pela passividade. Mais referiu que, para os concelhos do interior norte do distrito de Leiria, considera que a solução na prestação de cuidados de saúde terá sempre de estar relacionada com os Centros Hospitalares de Coimbra, dada a maior proximidade, em acessibilidade múltipla. Mais referiu que em termos do modelo de ULS em específico para esta área geográfica, desconhece o que se propõe, o qual até poderá ser interessante, moderno e flexível, todavia, em sequência do ofício e informação ali fornecida, constatou que apenas expressava em concreto a composição de um Grupo de Trabalho, que não integrava representantes das autarquias, apesar de considerarem fundamental a participação das autarquias, e com objetivos standard. Concluiu, no entanto, e independentemente, esta é sua opinião como manifestação de intenções.-----

O Senhor Presidente referiu que considera o modelo interessante, uma vez que é um modelo que permite flexibilidade na contratação e na gestão dos recursos e considera que se trata de um modelo adequado para Leiria, de modo a que o hospital funcione melhor assim como os Centros de Saúde e as Unidades de Saúde de Cuidados Primários. No entanto considera que não é adequado para a população dos concelhos do interior norte do distrito, que têm uma ligação com o Centro Hospitalar de Coimbra e com o ACES do Pinhal Interior Norte.-----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho referiu que subscreve tudo o que foi referido, considerando que estão todos alinhados em termos da posição a assumir quanto a este assunto, tendo em conta todas as questões que lhes estão implícitas (acessibilidade, distância, cultural).-----

Terminado este assunto o Senhor Presidente questionou se algum dos Senhores Vereadores pretendia colocar alguma questão ou referir algum assunto ainda no Período Antes da Ordem do Dia.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho solicitou à Senhora Vereadora que lhe fizesse chegar o número de crianças inscritas nas atividades dinamizadas pelo município no período das férias do Natal, bem como os valores pagos pelas crianças inscritas, de modo a ser possível fazer uma avaliação global sobre as atividades.-----

O Senhor Vereador Carlos Simões aproveitou ainda a oportunidade para endereçar votos de Boas Festas a todos os presentes e respetivas famílias assim como a todos os alvaiazerenses, aos residentes e aos que nos visitam nesta quadra festiva.-----

O Senhor Presidente agradeceu e retribuiu os votos de Boas Festas.-----

1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €3.291.825,48 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €3.291.825,48 de disponibilidades, de que €3.260.579,34 são de operações orçamentais e €31.246,14 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €999,25 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais.-----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA:-----

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 12 de outubro de 2022, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 15851, de 20/12/2022, da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente (SORHE), subscrita pela assistente técnica Ana Paula Bastos da Silva Godinho Lourenço, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Informa-se o Srº Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião: -----

• Portaria n.º 295-A/2022, de 13/12/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MINISTROS, FINANÇAS E ECONOMIA E MAR -----

Altera o Regulamento do Programa APOIAR, aprovado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2022, de 14/12/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Determina a transferência, a partilha e a articulação das atribuições dos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado nas comissões de coordenação e desenvolvimento regional -----

• Decreto-Lei n.º 84-E/2022, de 14/12/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Revê o quadro de transferência de competências, no domínio da saúde, para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2022, de 16/12/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Autoriza as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Centro a realizar despesa e assumir encargos plurianuais decorrentes da assinatura de contratos celebrados no âmbito de projetos de investimento do Plano de Recuperação e Resiliência -----

• Portaria n.º 298/2022, de 16/12/2022 -----

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL -----

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) -----

• Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16/12/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Aprova medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas -----

• Resolução da Assembleia da República n.º 83/2022, de 20/12/2022 -----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Recomenda ao Governo que prove um Programa de Mobilidade Sustentável para a Administração Pública para o período de 2023-2028 e que publicite os resultados da execução do Programa relativo ao período de 2015-2020-----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2022, de 20/12/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Aprova o Programa Nacional de Gestão do Combustível Irrradiado e dos Resíduos Radioativos

• Portaria n.º 301/2022, de 20/12/2022-----

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL -----

Aprova o desenvolvimento do programa-piloto «Semana de Quatro Dias», que visa a adoção experimental, pelas entidades empregadoras e seus trabalhadores, de uma redução da semana de trabalho para quatro dias” -----

O Senhor Presidente apresentou a legislação e chamou especial atenção para a Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2022, de 14/12/2022, a qual determina “a transferência, a partilha e a articulação das atribuições dos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado nas comissões de coordenação e desenvolvimento regional”, assim como para o Decreto-Lei n.º 84-E/2022, de 14/12/2022, o qual “revê o quadro de transferência de competências, no domínio da saúde, para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais”, recordando que no caso do Município de Alvaiázere, a transferência de competências na área da saúde ainda não foi concretizada tendo em conta que o envelope financeiro não é minimamente consensual com aquilo que são as responsabilidades implícitas com esta assunção de competências na área da saúde. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões questionou se, nesta matéria da transferência de competências na área da saúde, se trata apenas de questões de verbas ou se também existem questões operacionais por definir.-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, esclareceu que ainda há questões operacionais por definir, embora no concelho de Alvaiázere não sejam significativas, sendo estas questões mais prementes nos municípios de maior dimensão, designadamente questões relacionadas com o transporte dos profissionais de saúde. Mais referiu que irá continuar a negociação pela melhoria das condições financeiras nesta matéria, sendo que a Resolução n.º 123/2022 do Conselho de Ministros referida anteriormente poderá trazer mais alguma abertura nesta negociação, salientando que o pacote financeiro proposto não é nada atrativo tendo em consideração as competências subjacentes, manifestando todo o esforço que tem sido realizado e que continuará a fazer para apoiar em tudo aquilo que está ao alcance da Câmara Municipal.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.2 TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS DE RECRUTAMENTO;

Foi presente à reunião o despacho n.º 15615, de 16/12/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

a) O princípio da administração eletrónica, consagrado no artigo 14.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que determina o seguinte: -----

«Os órgãos e serviços da Administração Pública devem utilizar meios eletrónicos no desempenho da sua atividade, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados.» -----

«Os meios eletrónicos utilizados devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.» -----

«Os serviços administrativos devem disponibilizar meios eletrónicos de relacionamento com a Administração Pública e divulgá-los de forma adequada, de modo a que os interessados os possam utilizar no exercício dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, designadamente para formular as suas pretensões, obter e prestar informações, realizar consultas, apresentar alegações, efetuar pagamentos e impugnar atos administrativos.» -----

b) O artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que, em conformidade com aquele princípio, dispõe na sua alínea e) que *«A tramitação do procedimento concursal e a aplicação dos métodos de seleção é realizada preferencialmente por meios eletrónicos.» -----*

c) A Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, que veio regulamentar a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, reforça em várias normas a aplicação do princípio da administração eletrónica no âmbito dos processos administrativos de recrutamento, podendo ler-se que: -----

«Assim, e no essencial, adotam-se soluções que dando plena consagração aos princípios constitucionais e legais da liberdade de candidatura, da igualdade de condições e da igualdade de oportunidade para todos os candidatos, pretendem fornecer aos órgãos e serviços da Administração Pública, aplicadores da portaria, um instrumento mais simples de implementar e suportado em plataforma eletrónica que permita, por via da desmaterialização do processo, maior celeridade, segurança e transparência.» - V. preâmbulo -----

«As notificações previstas na presente portaria são efetuadas preferencialmente através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico.» - V. artigo 6.º, n.º 1 -----

«Salvo indicação expressa e devidamente fundamentada quando da publicação do início do procedimento concursal, a apresentação da candidatura é efetuada em suporte eletrónico» - V. artigo 13.º, n.º 1 -----

d) De forma a dar cumprimento às disposições legais acima representadas, e tendo em conta os postos de trabalho previstos em sede de mapa de pessoal para supressão de necessidades

R.
R
A
A
P
R

dos órgãos e serviços municipais, foi adquirido o módulo *WireRecruit* da *WireMaze* - Sistemas de Informação, S.A. para a gestão dos processos de recrutamento (V. processo MGD n.º 2022/300.10.005/507);-----

e) Adquirida a plataforma para tramitação eletrónica dos procedimentos concursais de recrutamento deste Município, que permite aos interessados candidatarem-se através de suporte eletrónico, conforme estabelecido na lei, verifica-se que esta não é, atualmente, passível de ligação com o MyDoc Win - sistema de gestão documental utilizado no Município; ---

f) Desde logo, a aquisição da plataforma observa a confidencialidade e segurança dos dados, tal como disposto na proposta daquela empresa, que se anexa ao presente documento, e da qual se transcreve:-----

*«A WireMaze assegura a confidencialidade dos dados e informações de propriedade da CM Alvaiázere a que venha a ter acesso no âmbito do presente projeto. -----
(...)-----*

A qualquer tempo e sob as penas da lei, será observado o dever de manter sigilo quanto a tais dados e informações...» -----

g) A plataforma, para além de permitir a criação de concursos e a submissão dos formulários de candidatura, permite:-----

- a definição de fluxos de avaliação, respetivas fases e métricas; -----
- a definição de parâmetros de avaliação; -----
- a consulta rápida das candidaturas submetidas; -----
- a organização eficiente de todo o processo administrativo de recrutamento;-----
- a avaliação dos candidatos;-----
- a anexação de documentos às várias fases do processo;-----

h) Quanto à utilização desta plataforma, sabe-se, tanto pelas reuniões e formações tidas com representantes da empresa *WireMaze*, como pela experimentação do módulo *WireRecruit*, que toda a informação relacionada com a tramitação do processo concursal de recrutamento fica centralizada na plataforma;-----

i) Atualmente, a plataforma não permite que seja feita integração com o *MyDoc Win* – sistema de gestão documental do Município, não existindo, por isso, uma forma automática de introdução de todos os dados naquele sistema; -----

j) Ainda que assim seja, é possível extrair listagens da plataforma para armazenamento da informação em outros locais, sendo que: -----

- Assim que o candidato entrega a sua candidatura, a plataforma atribui-lhe uma referência, tal como representado nas figuras do Anexo I. -----

- Depois de recebidas todas as candidaturas, dentro do prazo estabelecido para o efeito, é possível extrair uma listagem da plataforma, em formato excel, com vários dados referentes ao candidato, que apresenta não apenas a respetiva referência mas também um número ID, tal como se pode ver nas figuras do Anexo II. -----

Perante o exposto, face à aquisição da plataforma WireRecruit, por mim autorizada a 08/11/2022, e às funcionalidades da mesma, determino, no uso da competência para decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão de recursos humanos, cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que:-----

- 1) Os procedimentos concursais comuns previstos no mapa de pessoal e no mapa anual de recrutamentos, a abrir futuramente, sejam tramitados na plataforma adquirida para esse efeito;
- 2) Apesar da centralização de toda a informação na plataforma WireRecruit, a SORHE deverá extrair, em formato excel, as listas de candidatos, bem como outras listagens relativas às avaliações e ordenações dos mesmos, e introduzir estes ficheiros no MyDoc Win, de forma a obter-se, neste sistema de gestão documental, um resumo da tramitação de cada procedimento concursal, constituído pelas atas dos júris e pelas listagens extraídas da plataforma; -----

Desta forma, evitando-se uma total duplicação manual de toda a informação, o que poderia assumir-se como um desnecessário dispêndio de recursos, acautela-se a existência no sistema de gestão documental do Município da informação essencial relativa a qualquer processo de recrutamento, sem prejuízo da sua consulta completa na plataforma.-----

Dê-se conhecimento deste despacho à Câmara Municipal na próxima reunião."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.3 CONTRATUALIZAÇÃO DA ASSISTENTE TÉCNICA CARLA CELMIRA DE SOUSA CARDOSO PEDROSA, NO ÂMBITO DA RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA, DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 2 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO PARA A DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO, COM A REFERÊNCIA B2;

Foram presentes à reunião os despachos n.º 14459, de 22/11/2022, e n.º 15045, de 06/12/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Carvalho Guerreiro, previamente remetidos à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve, respetivamente:-----

Despacho n.º 14459: -----

"Considerando: -----

- a) O procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Apoio Administrativo, com a Referência B2, publicado sob o aviso n.º 20774/2019 na 2.ª série do Diário da República (DR), n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, bem como a respetiva lista unitária de ordenação final, homologada a 24/03/2022, publicada sob o aviso n.º 7757/2022 na 2.ª série do DR, n.º 74, de 14 de abril de 2022;-----
- b) O despacho n.º 12189, de 14/10/2022, bem como a deliberação da Câmara Municipal de 14 de novembro de 2022, através da qual foi aprovado o recrutamento de candidatos para o preenchimento de 1 (um) novo posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Apoio Administrativo, previsto no mapa anual de recrutamentos para 2022, bem como no mapa de pessoal para o mesmo ano, a efetuar, nos

[Handwritten signatures in blue ink]

termos do n.º 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por recurso à reserva de recrutamento interna, criada por conclusão do procedimento concursal comum, criada por conclusão do procedimento concursal comum – Referência B2, aberto pelo aviso n.º 20774/2019 na 2.ª série do Diário da República (DR), n.º 249, de 27 de dezembro de 2019; ----

c) O despacho n.º 14416, de 21/11/2022, em que, para preenchimento do referido posto de trabalho, foi determinado o recrutamento quarta ordenada na lista unitária de ordenação final, tendo esta vindo declarar expressamente a intenção de recusar o recrutamento, bem como de prescindir do prazo legal para aceitação da nomeação, tal como consta do registo MGD n.º 7699, de 22/11/2022; -----

Considerando, ainda, as normais legais que regulam o recrutamento: -----

d) De acordo com o art.º 29.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do art.º 37.º e o art.º 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o recrutamento deve ser efetuado por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos; -----

e) O art.º 43.º da LTFP define um prazo para aceitação da nomeação de 20 dias, a contar, de forma contínua, da data da publicitação do ato de nomeação;-----

f) A alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui ao Presidente da Câmara Municipal competências para representar o Município e decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;-----

Perante o exposto, face à recusa comunicada pela candidata ordenada em quarto lugar na lista unitária de ordenação final, esta passa a não poder ser recrutada, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 29.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. Assim, no uso das competências reservadas ao Presidente da Câmara Municipal, determino que: -----

1. O recrutamento para o preenchimento do posto de trabalho em apreço continue a decorrer segundo a regra da ordem decrescente de ordenação final dos candidatos, sendo necessário, ante a recusa da quarta ordenada, proceder ao recrutamento da quinta ordenada na lista unitária de ordenação final; -----

2. A candidata Carla Celmira de Sousa Cardoso Pedrosa, aprovada no procedimento concursal e ordenada em quinto lugar na lista unitária de ordenação final, por mim previamente homologada, seja notificada, por escrito, para aceitação da nomeação, devendo constar do ofício:-----

a) A solicitação dos documentos necessários e indispensáveis para a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na respetiva carreira e categoria e área funcional, nomeadamente dos que se seguem:-----

i. Declaração de robustez física e psíquica para o exercício de funções;-----

ii. Cópia do cartão de cidadão (número e local de emissão do B.I ou Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal e número de beneficiário da segurança social);-----

iii. Comprovativo de morada;-----
iv. Certidão de registo criminal atualizada.-----
b) A indicação do prazo legal que a candidata dispõe para aceitação da nomeação que, nos termos do n.º 1 do art.º 43.º da LTFP é de 20 dias a contar, de forma contínua, da data da publicitação do ato de nomeação;-----
3. O posicionamento remuneratório obedecerá ao previsto no artigo 38.º da LTFP, sendo: -----
- Assistente Técnico: 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 6, da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde o valor de 757,01€ (setecentos e cinquenta e sete euros e um cêntimo);-----
4. Para efeitos do artigo 46.º da LTFP, são designados, para integrarem o júri para avaliação do período experimental: -----
Presidente – José Luís Alves de Carvalho, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, na qualidade de Presidente;-----
Vogais efetivos-----
1.º vogal efetivo: Hilário Duarte Godinho Simões, Técnico Superior da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;-----
2.º vogal efetivo: Bruno Dias Carvalho, Assistente Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo;-----
Vogais Suplentes -----
1.º vogal suplente: Fátima Liliana Gomes Vaz, Técnica Superior da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo-----
2.º vogal suplente: Pedro Manuel Ferreira Santana, Técnico Superior da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo.-----
5. A despesa inerente ao presente processo possui os seguintes números de cabimento: -----
i. Cabimento n.º 16362 - Rúbrica - 0102/01010404 – Recrutamento novos postos de trabalho;--
ii. Cabimento n.º 18149 - Rúbrica - 0102/0101140102 – Subsídios de férias e de natal;-----
iii. Cabimento n.º 18146 - Rúbrica - 0102/0101130102 – Subsídio Refeição;-----
iv. Cabimento n.º 16157 - Rúbrica - 0102/0103050202 – Encargos Entidade;-----
6. Para efeitos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a assistente técnica que inicie funções no âmbito deste recrutamento é afeta à Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Apoio Administrativo.-----
7. Aprovo, para a celebração do contrato, a minuta que se anexa e faz parte integrante do presente despacho;-----
8. Deste meu despacho deverá ser dado conhecimento à Camara Municipal numa próxima reunião.”-----
Despacho n.º 15045:-----
“Considerando:
• A constituição da reserva de recrutamento interna, nos termos do n.º 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por conclusão do procedimento

J
R
A
J
P
R

concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Apoio Administrativo, com a Referência B2, publicado sob o aviso n.º 20774/2019 na 2.ª série do Diário da República (DR), n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE201912/0764 e no site do Município www.cm-alvaiazere.pt; -----

- A lista unitária de ordenação final do referido procedimento, homologada a 24/03/2022, publicada sob o aviso n.º 7757/2022 na 2.ª série do DR, n.º 74, de 14 de abril de 2022; -----

- O meu despacho n.º 12189, de 14/10/2022, bem como a deliberação da Câmara Municipal de 14 de novembro de 2022, através da qual foi aprovado o recrutamento de candidatos para o preenchimento de 1 (um) novo posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Apoio Administrativo, previsto no mapa anual de recrutamentos para 2022, bem como no mapa de pessoal para o mesmo ano, a efetuar, nos termos do n.º 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por recurso à reserva de recrutamento interna, criada por conclusão do procedimento concursal comum, criada por conclusão do procedimento concursal comum – Referência B2, aberto pelo aviso n.º 20774/2019 na 2.ª série do Diário da República (DR), n.º 249, de 27 de dezembro de 2019; ----

- As normas legais que regulam o recrutamento, nomeadamente o art.º 29.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do art.º 37.º e o art.º 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, das quais resulta que o recrutamento deve ser efetuado por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos; -----

- O art.º 43.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que define um prazo para aceitação da nomeação de 20 dias, a contar, de forma contínua, da data da publicitação do ato de nomeação; -----

- O meu despacho n.º 14459, datado de 22/11/2022, através do qual se determinou: -----

- a) O recrutamento para o preenchimento do posto de trabalho em apreço continue a decorrer segundo a regra da ordem decrescente de ordenação final dos candidatos, sendo necessário, ante a recusa da quarta ordenada, proceder ao recrutamento da quinta ordenada na lista unitária de ordenação final; -----

- b) A notificação da candidata Carla Celmira de Sousa Cardoso Pedrosa, aprovada no procedimento concursal e ordenada em quinto lugar na lista unitária de ordenação final, por mim previamente homologada, para aceitação da nomeação e entrega dos documentos necessários e indispensáveis para a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, no prazo legal indicado para o efeito; -----

- c) O posicionamento remuneratório do trabalhador na carreira e categoria em que se insere o posto de trabalho em apreço; -----

- d) A constituição do júri do período experimental; -----

- e) Os números de cabimento para as despesas inerentes ao processo de recrutamento; -----

- f) A afetação do trabalhador aos serviços do Município; -----

g) A minuta do contrato para celebração do contrato.-----

• As comunicações efetuadas pela candidata Carla Celmira de Sousa Cardoso Pedrosa, registadas no MGD sob o n.º 7875 e 7919, nos dias 29/11/2022 e 2/12/2022, respetivamente, em que esta informa que tem interesse em aceitar a nomeação, mostrando disponibilidade para início de funções a 07/12/2022 e apresentando os documentos necessários à celebração do contrato de trabalho em funções públicas;-----

• O estabelecido na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribuem ao Presidente da Câmara Municipal competências para representar o Município e decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais; -----

Perante o exposto, face à aceitação da candidata ordenada em quinto lugar na lista de ordenação final, e tendo em conta a sua disponibilidade para iniciar funções, determino, no uso das competências reservadas ao Presidente da Câmara Municipal, que: -----

1. Seja celebrado, com a candidata Carla Celmira de Sousa Cardoso Pedrosa, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente técnica, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Apoio Administrativo, com efeitos a 07/12/2022;-----

2. Deste meu despacho deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal numa próxima reunião.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos.-----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1 PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FLEXÍVEL A PEDIDO NO CONCELHO DE ALVAIÁZERE - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foram presentes à reunião a informação n.º 15786 de 20/12/2022, do Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação Rodrigo de Carvalho Joaquim, e o despacho do Senhor Presidente, João Paulo Carvalho Guerreiro, explanado no relatório do documento de entrada n.º 8258 de 19/12/2022, previamente remetidos à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

Informação: -----

“Considerando que: -----

1. O Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível;-----

2. De acordo com a alínea f), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, entende-se por serviço público de transporte de passageiros flexível, o serviço explorado de forma adequada às necessidades dos utilizadores, permitindo a flexibilidade de pelo menos uma das seguintes dimensões: itinerários, horários, paragens e tipologia do veículo; -----

P.
K.
A.
f
A
B

3. A exploração do serviço público de transporte de passageiros flexível pode ser efetuada numa ou várias das modalidades previstas n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 50/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros; -----

4. O serviço de Transporte Flexível a realizar obedece à modalidade de Transporte Flexível a Pedido; -----

5. A Câmara Municipal na sua reunião do passado dia 14/12/2022, tomou conhecimento da deliberação do CI de 29/11/2022 que informa não prorrogar a vigência do contrato de serviço público de transporte de passageiros -MOVE, terminando o mesmo no dia 31/12/2022;-----

6. O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a operacionalização do Transporte de Passageiros Flexível a Pedido no concelho de Alvaiázere, a título provisório e experimental e de duração limitada ao prazo máximo de seis meses; -----

7. Este projeto apresenta várias vantagens, destacando-se o facto de ser um serviço feito porta a porta facilitando a utilização por parte dos alvaiazerenses bem como o facto de ser um serviço sem restrição de dia da semana por freguesia como acontecia até aqui;-----

8. A apresentação pública do projeto ocorre no dia 20/12/2022 e a reunião de CM apenas no dia 22/12/2022, motivo pelo qual se submete este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Proponho que a Digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a minuta do protocolo de colaboração em anexo, cuja despesa tem enquadramento orçamental na GOP 01/001/2017/5002/2/11 – Projetos protocolados e pagos à CIM, com classificação económica 0102/08050104, cabendo aos serviços financeiros, em caso de aprovação da presente, proceder ao respetivo cabimento da despesa em apreço; -----

2. Delegar competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorga do referido protocolo.” -----

Despacho: -----

“Aprovo a presente minuta, tendo em conta que a reunião de CM ocorre no dia 22/12 e a apresentação pública do projeto ocorre no dia 20/12. Submeta-se a ratificação da CM.” -----

O Senhor Presidente apresentou a informação recordando que este tema já havia sido debatido em reuniões transatas, designadamente a necessidade de encontrar uma solução de transporte flexível alternativa ao MOVE. Assim, tendo em conta que a apresentação pública do projeto (MOBI) teve lugar no passado dia 20 do corrente mês, surgiu a necessidade da aprovação da minuta, cujo despacho é agora presente a ratificação. De seguida o Senhor Presidente esclareceu que já existem projetos semelhantes a decorrer em concelhos próximos, salientando algumas das vantagens que esta solução apresenta, nomeadamente o facto de estar disponível todos os dias (úteis) da semana em todas as freguesias, em qualquer lugar do concelho, sem paragens marcadas, funcionando em regime de porta a porta, numa tarifa equivalente à do MOVE garantindo mobilidade para a sede do concelho a custos muito reduzidos. Considerando ainda que esta poderá ser uma forma de os taxistas verem um incremento na utilização dos

seus serviços. Mais informou que todo este processo é gerido pela CIMRL (Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria), e que o valor da tarifa a suportar pelo utilizador varia entre 1,10€ (para o perímetro mais reduzido) e os 2,50€ (para o perímetro mais distante), sendo o remanescente pago pela CIMRL ao operador, cuja parte da despesa é suportada através Fundo Ambiental, no entanto o Município poderá ter de suportar ainda alguns custos tendo em conta que o programa do Fundo Ambiental não é financiado a 100%.-----

O Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que concordam com a flexibilidade que este modelo propõe, no entanto solicitou esclarecimento relativamente à disponibilidade na modalidade porta a porta, tendo em conta que a minuta do protocolo refere que "os locais de paragem para entrada e saída de passageiros encontram-se definidas. Assim como a distância entre elas e a sede do Concelho", considerando existir algum contrassenso entre esta redação e a disponibilidade do transporte na modalidade porta a porta. -----

O Senhor Presidente referiu que efetivamente a redação do texto pode suscitar alguma estranheza e confusão, no entanto o que se pretende é que fique definido que o transporte está limitado ao território do concelho, conforme o anexo I. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e do despacho e, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou a minuta do Protocolo de Execução para a Implementação do Transporte de Passageiros Flexível a Pedido no Concelho de Alvaiázere; -----

2. Conferir poderes ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, para outorgar o respetivo Protocolo, em representação do Município, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

A informação n.º 15786, bem como o relatório do sistema documental do documento de entrada n.º 8258 e a minuta do protocolo dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

J.
K
L
M
N
O
P



4.2 TARIFÁRIO DA APIN ATUALIZADO PARA O ANO DE 2023;

Foi presente à reunião a informação número 15809, de 20/12/2022, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Dando cumprimento ao disposto no número 3 da Cláusula 22.ª do Contrato de Gestão Delegada, submete-se o tarifário da APIN atualizado para o ano de 2023, para ratificação por parte da Câmara Municipal de Alvaiázere, na qualidade de Entidade Delegante. -----

Em anexo à presente informação encontram-se o parecer da ERSAR sobre o tarifário ora proposto, bem como a "Fundamentação de decisão desconforme às recomendações da ERSAR".

Desta forma, proponho que Digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Ratificar o tarifário aprovado em Assembleia Geral da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SAD, para a componente AA, SAR e RU a vigorar no ano de 2023; -----

2. Mandar publicitar no site institucional do Município o tarifário em vigor."-----

O Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Vice-Presidente, o qual passou a apresentar a informação elencando as condicionantes que conduziram ao tarifário agora proposto a ratificação, nomeadamente o aumento do custo da água ao nível da entrega em alta, assim como o aumento da tarifa da ERSUC e o facto de no ano transato não ter sido aplicado o tarifário. Assim, há a necessidade de aplicar este novo tarifário com a recomendação e parecer positivo da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos). -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões referiu que este é um assunto que foi sempre recorrente ao longo do seu mandato anterior e que sempre se colocaram estas questões relacionadas com as tarifas sociais, familiares e institucionais, que comportam um diferencial considerável, mas que considera que é uma medida que tem de ser tomada e que sempre aprovou. Mais referiu que nesta matéria sempre foi solidário e continuará a ser, tendo em conta que a constituição da APIN é exclusivamente de capitais públicos, continuando a acreditar que há aqui uma defesa, acima de tudo, de um bem público que é a água. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea b) do n.º 1 da Cláusula 14ª e o n.º 3 da Cláusula 22.ª, ambas do Contrato de Gestão Delegada outorgado a 02/10/2019, deliberou por unanimidade: -----

1. Ratificar o tarifário aprovado em Assembleia Geral da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA, para a componente AA, SAR e RU a vigorar no ano de 2023; -----

2. Mandar publicitar no site institucional do Município o tarifário em vigor. -----

A informação número 15809, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente, o parecer da ERSAR, a fundamentação de decisão da APIN e o tarifário de 2023 dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. ----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

4.3 APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A - EQUILÍBRIO FINANCEIRO;

Foi presente à reunião a informação número 15715, de 19/12/2022 da Chefe de Divisão da DAF, Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. – foi constituída em 29-07-2019 exclusivamente por capitais públicos de 11 municípios;-----
2. A tabela infra efetua a caracterização desta empresa: -----

Denominação	APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M, S.A.		
NIPC	515515507		
Sede Social	Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 Penela		
Objeto Social	Exploração e gestão do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Esta atividade foi formalizada através de contrato de gestão delegada celebrado em 02/10/2019, por um período de 30 anos		
Data da constituição	29/07/2019		
Início de atividade	22/08/2019		
Tipo de entidade	E.I.M., S.A. (Empresa Intermunicipal, Sociedade Anónima)		
Enquadramento	Empresa Local constituída exclusivamente por capitais públicos (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto)		
Capital Social	1 100 000,00 €		
Participação detida por cada Município (€, %)	98 780,00 €	8,98%	Município de Alvaiázere (NIPC 506605949)
	151 030,00 €	13,73%	Município de Ansião (NIPC 506605930)
	46 860,00 €	4,26%	Município de Castanheira de Pera (NIPC 506731324)
	64 020,00 €	5,82%	Município de Figueiró dos Vinhos (NIPC 506546381)
	79 200,00 €	7,20%	Município de Góis (NIPC 506613399)
	202 290,00 €	18,39%	Município de Lousã (NIPC 501121528)
	86 900,00 €	7,90%	Município de Pampilhosa da Serra (NIPC 506811883)
	60 940,00 €	5,54%	Município de Pedregão Grande (NIPC 507011937)
	154 440,00 €	14,04%	Município de Penacova (NIPC 506657957)
	74 470,00 €	6,77%	Município de Penela (NIPC 506778037)
	81 070,00 €	7,37%	Município de Vila Nova de Poiares (NIPC 505371600)
Sistema Contabilístico	Sistema de Normalização Contabilística (SNC)		
Conselho de Administração - Até 19 novembro 2021	Presidente	Luís Miguel Correia Antunes (Município de Lousã)	
	Vogal	Luís Filipe da Silva Lourenço Matias (Município de Penela)	
	Vogal	Célia Margarida Goes Marques (Município Alvaiázere)	
Assembleia Geral Até 19 novembro 2021	Presidente	João Miguel Sousa Henriques (Município de Vila Nova de Poiares)	
	Secretário	Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho (Município de Castanheira de Pera)	
Órgãos Sociais (mandato 2021/2024)	Conselho de Administração - A partir de 19 novembro de 2021	Presidente	João Miguel Sousa Henriques (Município de Vila Nova de Poiares)
		Vogal	Jorge Alves Custódio (Município da Pampilhosa da Serra)
	Vogal	Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes (Município de Figueiró dos Vinhos)	
Assembleia Geral - A partir de 19 novembro de 2021	Presidente	Luís Miguel Correia Antunes (Município de Lousã)	
	Secretário	Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos (Município de Penela)	
Fiscal único	Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, S.A. (NIPC 505261898)		

3. Esta empresa foi criada ao abrigo do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;-----

4. No artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, são definidas as regras para o equilíbrio de contas, a saber: -----

"Artigo 40.º - Equilíbrio de contas -----

1 - As empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados. -----

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 5, no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa. -----

3 - Os sócios de direito público preveem nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação social. -----

4 - No caso de o orçamento anual do ano em causa não conter verba suficiente para a cobertura dos prejuízos referidos no número anterior, os sócios de direito público deverão proceder a uma alteração ou revisão do mesmo, por forma a contemplar o montante necessário, e proceder à sua transferência no mês seguinte à apreciação das contas da empresa local, nos termos e nos prazos da lei comercial. -----

5 - Sempre que o equilíbrio de exploração da empresa local só possa ser avaliado numa perspetiva plurianual que abranja a totalidade do período do investimento, é apresentado à Inspeção-Geral de Finanças, para efeitos de apreciação, e aos sócios de direito público um plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados. -----

6 - Na situação prevista no número anterior, os sócios de direito público consagram nos seus orçamentos anuais o montante previsional anual e os compromissos plurianuais necessários à cobertura dos desvios financeiros verificados no resultado líquido antes de impostos, relativamente ao previsto no mapa inicial que sejam da sua responsabilidade, em termos semelhantes aos previstos nos n.os 3 e 4. -----

7 - É permitida a correção do plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos, desde que seja igualmente submetida à apreciação da Inspeção-Geral de Finanças e os sócios de direito público procedam às transferências financeiras necessárias à sustentação de eventuais prejuízos acumulados em resultado de desvios ao plano previsional inicial. -----

8 - As transferências financeiras a cargo dos sócios privados devem ser realizadas no mês seguinte à apreciação das contas pela entidade pública participante."-----

5. Por seu turno, prescreve o art.º 62.º, também da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que, e passamos a transcrever: -----

"Artigo 62.º - Dissolução das empresas locais-----

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações:-----

a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 /prct. dos gastos totais dos respetivos exercícios; -----

- b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração atribuídos pela entidade pública participante é superior a 50 /prct. das suas receitas;
- c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo; -----
- d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo. -----
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação dos regimes previstos nos artigos 63.º a 65.º, devendo, nesses casos, respeitar-se igualmente o prazo de seis meses.-----
- 3 - O disposto na alínea a) do n.º 1 só é aplicável após o início da fase de exploração pela empresa local. 4 - A dissolução das empresas locais obedece ao regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais. -----
- 5 - Ao pessoal em efetividade de funções nas empresas locais que incorram numa das situações previstas no n.º 1, que não se encontre ao abrigo de instrumentos de mobilidade previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplica-se o regime do contrato de trabalho, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----
- 6 - As empresas locais em processo de liquidação podem ceder às entidades públicas participantes os seus trabalhadores contratados ao abrigo do regime do contrato de trabalho, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na exata medida em que estes se encontrem afetos e sejam necessários ao cumprimento das atividades objeto de integração ou internalização. -----
- 7 - Os acordos referidos no número anterior devem ser celebrados no prazo de seis meses após a deliberação de dissolução da empresa local, não sendo aplicável o disposto no artigo 72.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sob pena de nulidade. -----
- 8 - Na pendência dos procedimentos de dissolução e de liquidação, os trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público ao abrigo e nos termos do n.º 6, podem candidatar-se aos procedimentos concursais exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, prevista na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que sejam abertos pelas entidades públicas participantes às quais se encontrem cedidos, nos termos do número seguinte.-----
- 9 - O direito de candidatura a que se refere o número anterior aplica-se apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, na exata medida do âmbito da integração ou internalização previstas no n.º 1 do artigo 64.º e no artigo 65.º, e que sejam abertos no período máximo de 12 meses a contar da data do acordo de cedência de interesse público a que se referem os n.os 6 e 7, independentemente da duração máxima deste poder vir a ser excecionalmente superior. 10 - O disposto nos n.os 8 e 9 não prejudica a exigência de verificação dos demais requisitos legais para a constituição da relação jurídica de emprego público.-----

J.

R.

A.

f

B.

R.

11 - O disposto nos n.os 6 a 10 aplica-se apenas aos trabalhadores detentores de contrato de trabalho por tempo indeterminado que tenham sido admitidos pelo menos um ano antes da data da deliberação de dissolução da empresa local, aos quais, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não é devida qualquer compensação pela extinção do anterior posto de trabalho. -----

12 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a deliberação de dissolução da empresa local que implique a integração ou a internalização de quaisquer atividades é acompanhada do respetivo plano, o qual deve incluir os seguintes elementos:-----

a) Definição das atividades a integrar ou a internalizar;-----

b) Listagem dos postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das atividades a integrar ou a internalizar, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias; c) Previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que «Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas». -----

13 - Para efeitos de candidatura aos procedimentos concursais referidos no n.º 8, os trabalhadores cedidos ao abrigo e nos termos do n.º 6 são equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.-----

14 - O disposto na alínea a) do n.º 1 não é aplicável às empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de ensino e formação profissional.-----

15 - O disposto no n.º 1 não é aplicável às empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura, da educação, da ação social, do desporto e da ciência, inovação e tecnologia. -----

16 - Relativamente às entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 58.º, a contagem do decurso dos três anos a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1 só se inicia com a entrada em vigor da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, para todos os efeitos constantes da presente lei.-----

17 - Numa circunstância de dissolução obrigatória determinada pela presente lei, a transmissão de bens do ativo imobilizado da empresa local para o município, durante o decurso do respetivo período de regularização, não determina a obrigação de efetuar, por parte de qualquer destes intervenientes, regularizações no âmbito do imposto sobre o valor acrescentado, salvo se for comprovado que o direito à dedução foi exercido de forma fraudulenta ou abusiva.-----

18 - Os trabalhadores que foram ou venham a ser integrados no mapa de pessoal do município na base da carreira, na sequência de procedimento concursal, têm direito à contagem do tempo de serviço prestado por tempo indeterminado ao serviço da empresa local, para efeitos de antiguidade e de alteração do posicionamento remuneratório, aplicando-se, com as devidas adaptações, a conversão estabelecida no artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro." -----

6. Por email remetido pela APIN, com o registo de entrada no sistema de gestão documental n.º 5349, de 20/04/2022, processo n.º 2022/150.20.402/2, esta veio solicitar uma transferência

financeira aos municípios, no âmbito do disposto no n.º 2 do art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação;-----

7. De acordo com este email, e tal como é do conhecimento do Órgão Executivo e Deliberativo do Município, a APIN obteve, no exercício económico de 2021, um resultado antes de impostos negativo num valor total de 2.526.042,01€;-----

8. Assim, e tendo em linha de conta que a percentagem de participação do Município é de 8,98%, a APIN vem solicitar a transferência de 226.838,57€;-----

9. Por despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal no supra citado registo de mgd 5349, foi ordenado aos serviços de gestão financeira que "*Efetue-se cabimento e se necessário a respetiva alteração orçamental*", tendo, assim, e em conformidade com o despacho, sido efetuada uma alteração orçamental permutativa na qual foi contemplado o valor referido e efetuado o cabimento – número sequencial 18847, de 19/09/2022 – que onerou a classificação económica 0102/04010101 e a GOP – 01/002/2016/5006 – Equilíbrio Contas – Art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.-----

Considerando o exposto, submete-se o assunto à consideração superior do Senhor Presidente da Câmara, que, caso assim o entenda, o deverá submeter à apreciação da Câmara Municipal, devendo o Órgão Executivo analisar e verificar se o pedido endereçado pela APIN possui, ou não, enquadramento e se autoriza a transferência do valor de 226.838,57€ (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos) à APIN."-----

O Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, o qual fez a apresentação do ponto referindo que o mesmo decorre da Lei.-----

O Senhor Presidente reiterou que o assunto decorre da Lei, nomeadamente do ponto 2 do artigo 40.º, da Lei n.º 50/2012, conforme referido na informação supratranscrita, recordando que nos últimos dois anos foram concedidos apoios na tarifa, motivados pela situação pandémica provocada pela COVID-19 e por todas as consequências que a mesma provocou na economia e na vida das pessoas, instituições e empresas, sendo que esta será, em parte, a fatura consequente desses apoios concedidos, os quais se manifestaram nos resultados financeiros da empresa.-----

O Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que para além das medidas de apoio concedidas, importa sobretudo que no futuro se garanta a eficiência e eficácia da rede, tendo em conta que as perdas de água, para além do gasto financeiro, são o desperdício de um recurso fundamental para a vida. Assim, solicita que o Conselho de Administração da APIN tenha a preocupação permanente em fazer uma boa gestão da rede e dos recursos de forma a reduzir esta contribuição dos Municípios.-----

O Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, informou que está a decorrer uma obra de substituição de uma das condutas que estava em pior estado, nomeadamente a conduta que vai da Vila Nova ao Zambujal, sendo que para além da substituição da conduta estão simultaneamente a ser colocados alguns elementos de modo a ser possível a monitorização da eficiência da conduta.-----

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, ambos na sua atual redação, e verificando a conformidade legal desta despesa, deliberou por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, aprovar, autorizar e mandar pagar o valor de 226.838,57€ (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta e oito euros e cinquenta e sete centavos) à APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A, cuja despesa possui o número sequencial 18847, com a classificação económica 0102/04010101 e a GOP – 01/002/2016/5006 – Equilíbrio Contas. -----

A informação número 15715, da Chefe de Divisão da DAF dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

4.4 PEDIDO DE ALOJAMENTO E ISENÇÃO DE PAGAMENTO NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2023 - BGW;

Foi presente à reunião a informação n.º 15546, de 15/12/2022, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 140, de 21 de julho de 2021, aviso n.º. 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado “Alvaiázere +” (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017; -----

2. Este regulamento prevê o acesso à residência da “Alvaiázere+ incubadora de negócios”, a qual se destina a todos os empreendedores, empresários e visitantes que por razões pontuais de eventos ou iniciativas necessitem de alojamento na vila de Alvaiázere; -----

3. Na reunião de Câmara Municipal de 26 de janeiro de 2022 foi deliberado aprovar, ao abrigo do disposto no art.º 22.º do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere, conjugado com o n.º 2 do art.º 2.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere e o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os seguintes preços a cobrar pela utilização das infraestruturas afetas ao Alvaiázere+:\

- Sala Cowork: 10,00€/mensal -----
- Sala Studio: 40,00€/mensal-----
- Incubação virtual: 5,00€/mensal-----
- Pré-incubação: 10,00€/mensal -----
- Camaratas: 5,00€/noite/pessoa -----

- Quartos: 15,00€/noite -----

4. A Câmara Municipal, reunida a 23 de fevereiro de 2022, ao abrigo do disposto nos números 4 e seguintes do art.º 6.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, publicado pelo aviso n.º 8949/2016, de 19 de julho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de taxas Municipais, publicado pelo aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho, deliberou aprovar que os pedidos de isenção de utilização dos espaços da plataforma empresarial, nomeadamente: sala Cowork, sala Studio, Incubação virtual, Pré-incubação, camaratas e quartos, devem seguir o procedimento contemplado no Regulamento de Preços e Regulamento Geral de taxas Municipais, designadamente a entrega de um requerimento o qual, após elaboração de competente informação técnica pelo Gabinete de Planeamento Estratégico, deve ser presente a tomada de deliberação pela Câmara Municipal, sendo que, em situações excecionais e urgentes, pode o Senhor Presidente decidir sobre a isenção, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

5. A empresa Bio Green Woods, S.A. dirigiu um email (entrada 8208 de 15/12/2022) a esta Câmara Municipal a solicitar disponibilidade de alojamento nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, bem como a isenção do pagamento do valor a ser cobrado; -----

Coloco, e tendo em conta o enquadramento supra, à consideração superior a presente informação, propondo: -----

1. Submeter o assunto a tomada de deliberação pela Câmara Municipal, sendo que, em situações excecionais e urgentes, pode o Senhor Presidente decidir sobre a isenção, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

2. Informar o requerente, se aplicável, do valor total da isenção que se cifra em 1.740,00€ (2 quartos/15€ quarto por 58 noites);" -----

Após a apresentação do pedido e da informação pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que mantém a posição assumida nos pedidos anteriores, reiterando que a justificação do sentido de voto e que consideram que quanto mais se prolonga no tempo, mais grave se torna esta situação, sobretudo no que se relaciona com a violação das leis da concorrência, tendo em conta que parece como certa a atribuição deste apoio, o qual começou por, supostamente, a empresa referir ter dificuldades em arrendar um local para alojar os colaboradores, sendo este o sentido do primeiro pedido, a 08 de março de 2022. O Senhor Vereador continuou a sua intervenção referindo que nos últimos pedidos tem ficado transcrito em ata que *"esta isenção se reveste de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e a atividade de especial interesse público municipal, não reunindo a empresa condições para proceder ao pagamento desse valor, sendo estes factos fundamento necessário e suficiente para o suporte da presente deliberação"*, considerando que efetivamente a empresa até pode estar com dificuldades financeiras, no entanto o pedido não vem acompanhado de

elementos que o suportem. Sendo que, se a necessidade do pedido de alojamento se deve a dificuldades financeiras, a situação que leva ao pedido deste apoio municipal não é a mesma que era aquando do início deste processo. Ou seja, para se poder conceder sem qualquer dúvida este apoio é importante que existam factos efetivos que suportem esta necessidade da empresa, sendo que o valor concedido deste 08 de março de 2022 perfaz atualmente cerca de mil duzentos e trinta e cinco euros, valor este que a concorrência teria direito e que deixou de receber, razões pelas quais mantém o seu sentido de voto contra. Ainda relativamente à questão de dificuldade de arrendamento, havendo essa dificuldade, ou mantendo-se essa dificuldade, consideram que seria igualmente importante que a empresa fizesse acompanhar o pedido dos comprovativos das diligências assumidas para efetivamente encontrar uma solução para o arrendamento e que não se tenha traduzido em sucesso.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 4 e seguintes do artigo 6.º do Regulamento de Preços do Município, aprovado pelo aviso n.º 8949/2016, de 19 de julho, na sua redação atual, bem como com o n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento de Taxas, aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho, deliberou por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Isentar a empresa Bio Green *Woods*, S.A. do pagamento do preço devido pela utilização dos quartos, no valor total que se cifra em 1.740,00€ (mil setecentos e quarenta euros) (2 quartos/15€ quarto por 58 noites), considerando este Órgão Executivo que esta isenção se reveste de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e a atividade de especial interesse público municipal, tendo em conta a importância desta no tecido económico do Concelho, sendo estes factos fundamento necessário e suficiente para o suporte da presente deliberação; -----

2. Mandar informar o requerente do valor total da isenção. -----
A informação n.º 15546, subscrita pela técnica superior Célia Miguel, bem como o pedido da empresa, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5. UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

6. GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

7. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

8. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

8.1 PEDIDOS DE COMPROPRIEDADE;

Foram presentes à reunião as informações número 15837 e 15876 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetidas à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referiam, resumidamente, o seguinte:-----

1. Considerando os seguintes pedidos de compropriedade: -----

1.1 O pedido formalizado por Jorge Manuel Mendes, na qualidade de proprietário, por requerimento entrado a 19/12/2022 sob o n.º 8253 – Processo de Certidões n.º 222/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente, pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade a totalidade do seguinte prédio:-----

• Prédio rústico com área total de 1810,00 metros quadrados, na matriz sob o artigo n.º 9520 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 5219 da extinta de Alvaiázere) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 6273 da freguesia de Alvaiázere, sito no local de Serrada, lugar de Porta, da freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para A. C. Henriques e Filho - Materiais de Construção, Lda e de 1/2 para João Manuel Almeida Costa, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio.-----

1.2 O pedido formalizado por Jaime Carlos Ferreira da Silva, na qualidade de proprietário, por requerimento entrado a 20/12/2022 sob o n.º 8347 – Processo de Certidões n.º 223/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade a totalidade do seguinte prédio:-----

• Prédio rústico com área total de 1530,00 metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo n.º 3068 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 1535 da extinta freguesia de Pussos), sito no local de Feteiras de Além, lugar de Feteiras – Pussos, da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Jorge Miguel Simões da Silva e de 1/2 para Bruno Fernando Simões da Silva, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio.-----

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que nenhum dos prédios rústicos possui, desde logo, a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que:-----

• "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana..."-----

• "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa."-----

• "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"-----

• "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica."-----

3. Os requerentes, fundamentaram devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo o seguinte:-----

3.1 Relativo ao pedido referido no ponto 1.1:-----

• "...pretendem adquirir este prédio rústico, em compropriedade, uma vez que se trata de um investimento acrescido, que seria impossível de concretizar apenas por uma entidade. Pretende-se, pois, possibilitar a aquisição, na proporção de metade indivisa para cada um dos interessados, a saber a sociedade "A.C. Henriques e Filho - Materiais de Construção, Lda", Nipc 516661442 e João Manuel Almeida Costa, Nif: 236907069, que só agindo em conjunto adquirem capacidade económica para concretizar o negócio.-----

• Não se trata da divisão do prédio, mas sim e apenas a concretização de um ato de compra por duas entidades que pretendem criar maior valor e investimento para o local. Mais se adianta que ambas as entidades irão ainda proceder à aquisição do prédio urbano contíguo, inscrito na matriz sob o artigo 547, sendo que a aquisição deste prédio rústico permitirá, no futuro, desenvolver obras de melhoramento e ampliação das construções existentes, rentabilizando ambos os prédios.-----

• Certo é que a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de

prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, neste caso da Câmara Municipal de Alvaiázere que, salvo melhor opinião, tem todo o interesse em criar condições para que se gerem investimentos de maior valor no município. Neste caso, assim é. -----

• Dois interessados (neste caso uma pessoa individual e uma pessoa coletiva) querem investir naquele local, criar valor. Não se trata de uma divisão de um prédio, mas na união de esforços para que este negócio de compra, em compropriedade, se torne viável e possível. -----

• Não se trata de um ato de emparcelamento ou fracionamento deste prédio rústico. -----

• Com esta aquisição, os interessados não visam, nem do negócio que pretendem realizar resulta, parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.” -----

3.2 Relativo ao pedido referido no ponto 1.2: -----

• “...com o objetivo de exploração conjunta do prédio rústico, com uso e fruição comum para fins agrícolas, a Jorge Miguel Simões da Silva, ... e a Bruno Fernando Simões da Silva, ..., em comum e partes iguais, para efeitos de Escritura de Compra e Venda. -----

• O requerente declara que não visa a pretensão, nem dela resulta o parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”-----

4. Os respetivos prédios encontram-se sujeitos ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação dos sujeitos passivos: -----

• Processo de certidões n.º 222/2022:

- Designação: Carlos Manuel de Jesus Seixas Soeiro;

- Número de Identificação Fiscal: 217128599. -----

• Processo de certidões n.º 223/2022: -----

- Designação: Jaime Carlos Ferreira da Silva;

- Número de Identificação Fiscal: 119085305. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

- Emissão de certidão. -----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----CAPÍTULO XI-----

-----Urbanização e Edificação -----

-----Artigo 15.º -----

-----Assuntos Administrativos -----

1 Emissão de certidões ou declarações: -----

1.1 A pagar pela emissão 5,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

- O montante total devido para a liquidação das taxas é de 5,00 euros, cada. -----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.^a:-----

1- Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes dos prédios atrás referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior.-----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros) cada, relativa à emissão das certidões. -----

A Câmara Municipal apreciou os pedidos e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio rústico com área total de 1810,00 metros quadrados, na matriz sob o artigo n.º 9520 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 5219 da extinta de Alvaiázere) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 6273 da freguesia de Alvaiázere, sito no local de Serrada, lugar de Porta, da freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para A. C. Henriques e Filho - Materiais de Construção, Lda e de 1/2 para João Manuel Almeida Costa, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto; -----

2. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do Prédio rústico com área total de 1530,00 metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo n.º 3068 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 1535 da extinta freguesia de Pussos), sito no local de Feteiras de Além, lugar de Feteiras – Pussos, da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/2 para Jorge Miguel Simões da Silva e de 1/2 para Bruno Fernando Simões da Silva, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros) cada, relativa à emissão das certidões. -----

As informações da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente aos processos de certidões n.º 204/2022 e 209/2022, subscritas pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, os requerimentos e as cadernetas prediais dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

9- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

9.1 ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS PARA O ANO DE 2023.

Foi presente à reunião a informação n.º 15744, de 20/12/2022 da Subunidade Orgânica de Apoio Múncipe e Tesouraria, subscrita pela técnica superior Ana Rita da Conceição Simões, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora, na qual referia, resumidamente que, de acordo com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), publicado pelo Regulamento n.º 496/2022, na 2.ª série do Diário da República n.º 99, de 23 de maio, alínea m) do n.º 1 do art.º 38.º é competência da Subunidade Orgânica de Apoio ao Múncipe e Tesouraria (SOAMT) "*Passar guias de cobrança de rendas de propriedade e outros créditos municipais*". Por seu turno, e de acordo com a alínea i) do n.º 1 do art.º 46.º do ROSM é competência da Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural, no âmbito social e da saúde: "*Promover a gestão da habitação social e a custos controlados no Concelho, incluindo a gestão e atualização das rendas*" pelo que a presente proposta não versará sobre as rendas desta natureza. De igual modo, e de acordo com a alínea o) do n.º 1 do art.º 31.º do ROSM é

competência do Gabinete de Planeamento Estratégico: "Implementar medidas que visem o incremento das atividades económicas fundamentais ao desenvolvimento do Município" pelo que a presente proposta não versará sobre as rendas desta natureza. O Município de Alvaiázere é proprietário de vários imóveis destinados ao exercício da atividade económica comercial, designadamente: lojas, talhos, peixaria, café/restaurantes, quiosque do Jardim de Alvaiázere e Parque de Campismo e Caravanismo. Desde finais de 2015 que os serviços do Município possuem uma aplicação inserida no programa das taxas – gestão das habitações – adquirida para efetuar a gestão das rendas de habitação social, e que tem servido, também, para controlar e emitir as rendas não habitacionais. Esta informação referia, ainda, as situações que se registaram ao longo do último ano. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Mandar aplicar o coeficiente de 1,02 de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano de 2023, previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro de 2022; -----
2. Manter o valor das rendas que são atualizadas anualmente, sem necessidade de comunicação, pelo IPC para a classe de restaurantes e hotéis (aplicável somente à António Joaquim Marques Castelão) tendo em conta que o IPC é negativo; -----
3. Mandar notificar todos os devedores para procederem ao pagamento das respetivas rendas em atraso; -----
4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo, com faculdade de subdelegação nos Vereadores. -----

A informação n.º 15744, da técnica superior Ana Rita da Conceição Simões, assim como a documentação que a acompanha, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricados por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. ---

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas vinte horas e doze minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

O Presidente da Câmara Municipal




(João Paulo Carvalho Guerreiro)

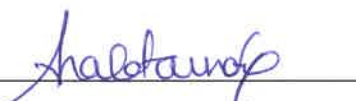
O Vice-Presidente da Câmara Municipal


(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

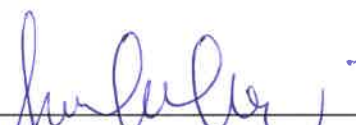
O Vereador


(Carlos José Dinis Simões)

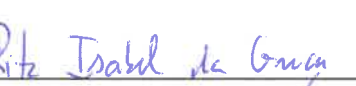
A Vereadora


(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador


(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,


(Rita Isabel Graça Gabriel) A Vereadora

